



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e
66º de Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 163/19

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1032 2019	163 2019	1	Secretaria

"Cria a política de medidas protetivas para motociclistas e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da cidade de Cubatão a política de medidas protetivas para motociclistas.

Art. 2º - Para atender o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá instalar em todos os cruzamentos semaforicos a faixa de retenção, bem como faixa extra, nas vias que comportarem, com finalidade exclusiva para o tráfego de motocicletas, criando assim a "moto-faixa".

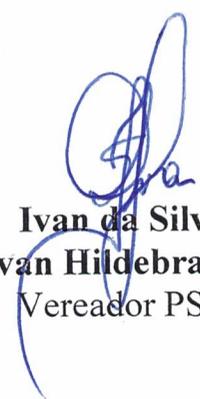
Parágrafo Único - A faixa de retenção deve conter distância máxima de 5 metros, porém a distância inferior a 5 metros deve se adequar de acordo com o tamanho do leito carroçável.

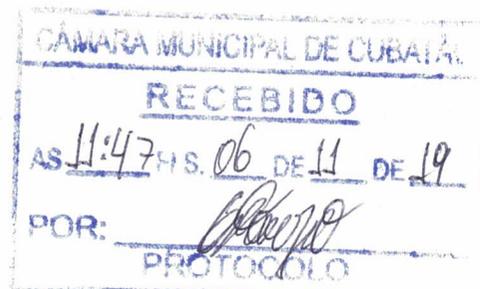
Art. 3º - O Poder Executivo poderá ainda providenciar palestras, faixas explicativas e outras medidas que induzam o tráfego com segurança.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de outubro de 2019.


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador PSB





GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como vistas a proteção dos motociclistas que trafegam no município de Cubatão, a fim de que os mesmos possam ter o devido espaço para aguardar nos semáforos, conforme demonstra o anexo 1, o qual possui cunho meramente exemplificativo.

Tem como finalidade ainda de incentivar a criação de faixa extra em vias que comportem essa alteração protetiva, que tem como fundamento evitar uma possível colisão entre motos e outros tipos de veículos.

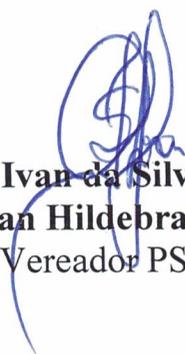
Nestes ditames é notório que o objeto em questão do presente Projeto de Lei se qualifica no fato propriamente dito, visto em que o objeto da presente norma, é a proteção da vida dos motociclistas.

É mister pontuar que as maiores vítimas fatais no trânsito são motociclistas, sendo assim se faz necessário legislar de forma consciente para resguardar os mesmos, e então que seja por esta Casa de Leis.

O Projeto de Lei apresenta amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), *in verbis*:

“O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito”.

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador PSB



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

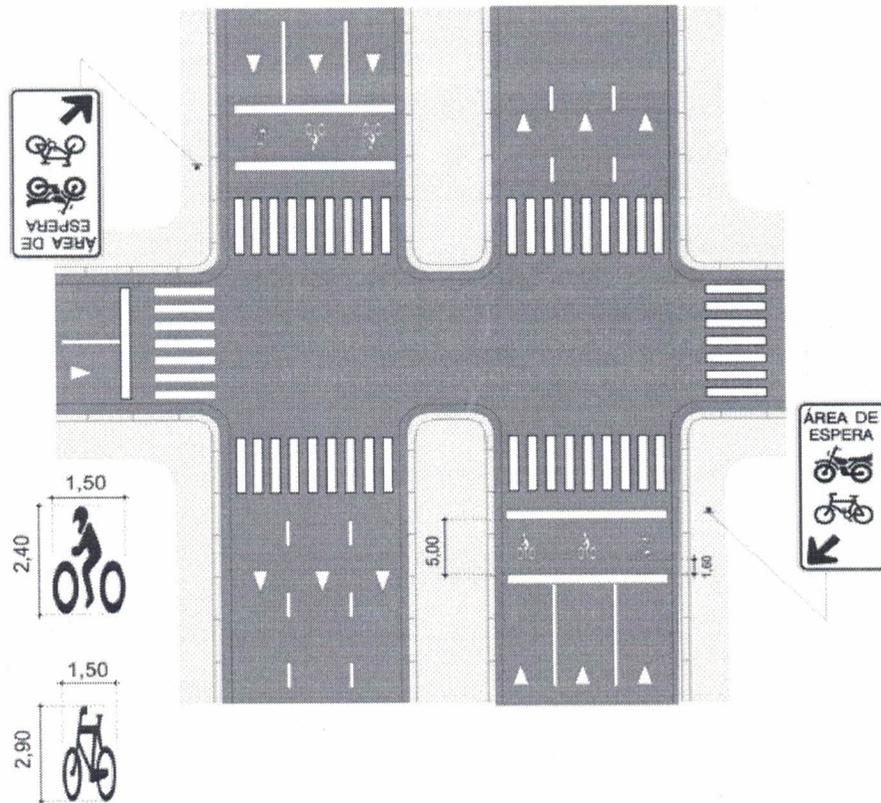
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e
66º de Emancipação Político-Administrativa

ANEXO 1

Exemplo de projeto tipo





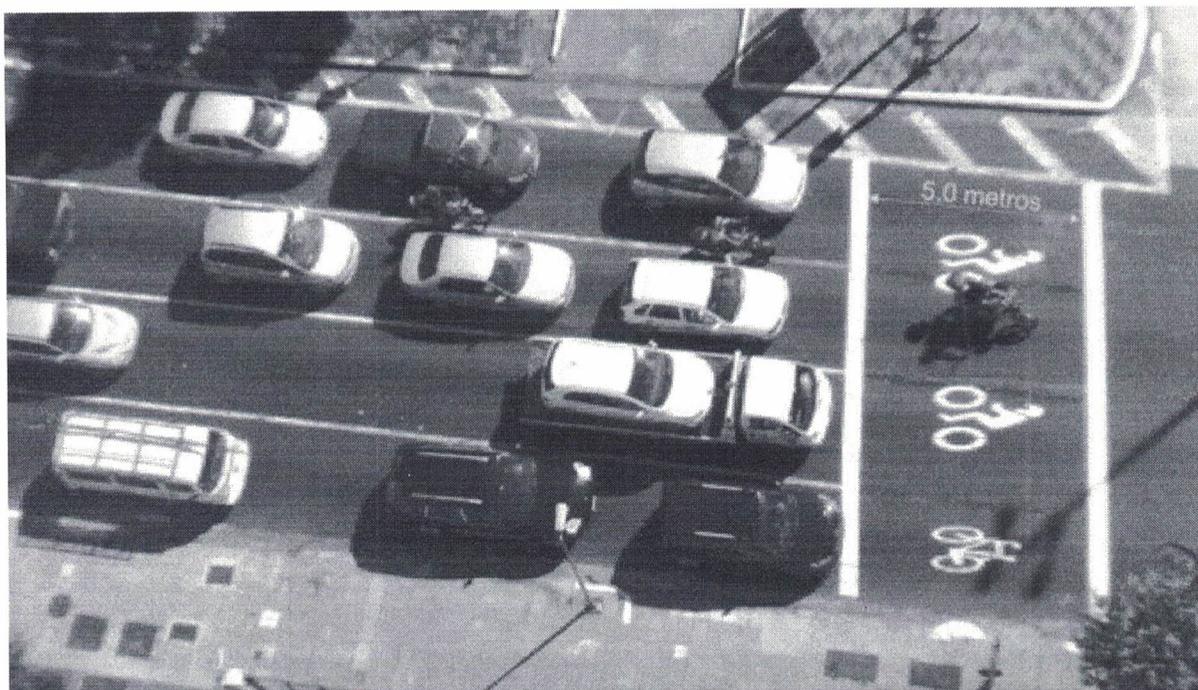
GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

fls 052

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e
66º de Emancipação Político-Administrativa





GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e
66º de Emancipação Político-Administrativa

fls. 001

